



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER N°. 703/2022
REF: PL N.º 107/2022
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 107/2022**, protocolizado sob o nº **1420/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 951.060,00 (novecentos e cinquenta e um mil e sessenta reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

Houve solicitação para deliberação e aprovação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 11 de outubro de 2022, e, levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 14/10/2022.

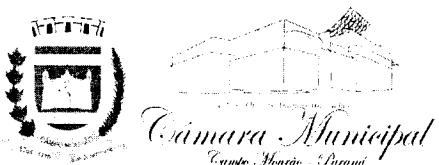
Em data de 14 de outubro de 2022, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

ju



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 951.060,00 (novecentos e cinquenta e um mil e sessenta reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*”.

O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária trata-se apenas de readequação de dotações orçamentárias, com a mudança da rubrica derivando da ação 2114-Adequação da Malha Viária para a ação 2093-Manter as Atividades da Gerencia de Infraestrutura, com o mesmo elemento de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, visando adequar o empenhamento de despesas dentro da ação correta pois o custo maior de despesas de custeio se encontra na ação 2093.

As reduções de rubricas, originárias dos códigos reduzidos 782 e 784, os valores em parte foram objetos de sobra de aplicação do recurso, logo o saldo está sendo suplementado na rubrica de reduzido 759-Material de Consumo, cujos valores serão aplicados em despesas de custeio, especificamente para pagamento de peças e acessórios a serem utilizados na frota de caminhões, máquinas e veículos leves da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito a deliberação e aprovação da mesma em **regime de urgência**.

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

No tocante ao regime de urgência, saliente-se o prazo de apreciação - 30 dias de seu recebimento, bem como o procedimento previsto no artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 107/2022**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 14 de outubro de 2022.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148